



CAMPANHA SALARIAL 2023/2024.

PAUTA DE REIVINDICAÇÕES – SINTAGRI x SINDICATOS DO COMÉRCIO.

DATA BASE – 01 DE MAIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Técnicos Agrícolas**, com abrangência territorial em **SC**.

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO EFETIVAÇÃO

Fica estabelecido a partir de 1º de Maio de 2023, salário mínimo profissional de R\$ 3.900,00 (Três mil e novecentos reais), a ser pago aos profissionais Técnicos Agrícolas ou sua modalidade, após o período de três (3) meses de trabalho na empresa.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL -

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados a partir de 1º de Maio de 2023, de acordo com o praticado pela **categoria preponderante**, aplicados sobre os salários vigentes no mês de Abril de 2023, correspondente à reposição de perdas salariais ocorridas no período compreendido entre Maio de 2022 e Abril de 2023, compensando-se as antecipações espontâneas e compulsórias concedidas no período, para todas as empresas.

Parágrafo primeiro - *Será acrescido em 3% (três por cento) a título de ganho real, os salários corrigidos a partir de 1º de maio de 2023.*

Parágrafo Segundo: Fica garantido aos empregados representados por este, a extensão de outros benefícios concedidos à categoria predominante celebrado através de instrumentos coletivos ou por liberalidade da empresa.

Parágrafo Terceiro: Para os empregados representados por este sindicato, cuja data-base da categoria preponderante não for Maio, o reajuste concedido será retroativo ao mês de Maio de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – QUEBRA DE CAIXA (GRATIFICAÇÃO)

Os profissionais que exercem concomitantemente a função técnica com a de caixa, serão remunerados com um prêmio mensal no valor de 20% (vinte por cento) sobre o salário efetivação, sendo de responsabilidade do mesmo a reposição de eventual quebra de caixa.

CLÁUSULA SEXTA - DECIMO TERCEIRO SALÁRIO



Ao empregado afastado em gozo de auxílio doença previdenciária a empresa pagará o 13º (décimo terceiro) salário integral, desde que não receba da Previdência Social e até o limite de 06 (seis) meses a partir do afastamento.

CLÁUSULA SETIMA – QUINQUÊNIO

A empresa pagará, a partir de 1º de maio de 2023 a todos os empregados pertencentes a categoria profissional a título de quinquênio, o adicional de 2,5% (Dois vírgula cinco por cento), aplicável sobre o salário base do empregado para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma empresa.

Parágrafo primeiro - O adicional de quinquênio, previsto no “caput” da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na empresa, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

Parágrafo Segundo – O limite máximo de concessões do adicional, será de 6 (seis) quinquênios limitados a 15% (Quinze por cento) do salário base do empregado.

Parágrafo Terceiro - Consideram-se como contrato ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

Parágrafo Quarto – Ao profissional que tenha além dos cinco anos de cooperativa, será calculado o valor sobre o excedente não superior a 2,5% a cada quinquênio trabalhado e pago em anos consecutivos até que todo período aquisitivo seja contemplado.

CLÁUSULA OITAVA – GRATIFICAÇÃO EMISSÃO DE RECEITUÁRIO AGRÍCOLA

Aos técnicos agrícolas que atuam na prescrição de receituário agrícola (agronômico) as empresas e cooperativas, incluirão em sua remuneração mensal a título de gratificação o percentual de 10% (dez por cento) sobre seu salário, como forma de compensação pelas responsabilidades civis e penais que em razão da legislação de agrotóxicos poderão sofrer.

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE HORA EXTRA

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) do valor da hora normal.

CLÁUSULA DECIMA - ADICIONAL NOTURNO

Fica assegurado ao empregado que prestar seus serviços em horário noturno, assim considerado o compreendido entre às 22:00 e 05:00 horas, um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- BANCO DE HORAS

Acordam as partes, que a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva, comprometem-se em discutir o **ACORDO DE BANCO DE HORAS**, respeitando a particularidade de cada um dos acordantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– FLEXIBILIZAÇÃO INTERVALO INTRAJORNADA



Fica autorizada a redução do intervalo intrajornada para até 30 (trinta) minutos, mediante acordo efetuado diretamente com a anuência individual dos trabalhadores que tiverem interesse e homologação do SINTAGRI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Ao empregado despedido sem justa causa, fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, caso obtenha novo emprego, antes do término deste, fazendo jus à percepção dos dias efetivamente trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - READMISSÃO DE EMPREGADOS

A duração do contrato de experiência para empregados readmitidos no mesmo cargo não poderá ser superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS CURSOS e SIMPÓSIOS

As Empresas liberarão os empregados pertencentes a categoria, 05 (cinco) dias por ano, para participarem de Congressos, Cursos e Simpósios de sua livre escolha.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESVIO DE FUNÇÃO E ABRANGÊNCIA

Todo empregado pertencente à categoria profissional dos técnicos agrícolas e representado por este instrumento, devidamente registrado no Conselho Regional ou Federal, que desempenhem suas funções técnicas, será abrangido pela presente Convenção Coletiva de Trabalho e legislação pertinente a categoria, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

A empresa compromete-se a fornecer instrumental básico de trabalho para a execução das atividades profissionais da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

É assegurado o emprego aos empregados optantes pelo FGTS, durante 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de 10 (dez) anos, consecutivos ou não, prestados à mesma empresa

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EMPREGO

Será garantido o emprego nas seguintes condições:

- a)** Ao empregado vítima de acidente de trabalho, afastado por mais de 16 (dezesesseis) dias, durante 12 (doze) meses que se sucederem a alta médica previdenciária.
- b)** A funcionária gestante, durante 60 (sessenta) dias que se sucederem ao término do prazo de afastamento compulsório, previsto na Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGESIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão para tratar de assuntos de interesse da categoria profissional, seus empregados dirigentes sindicais eleitos, 03 (três) dias por ano sem prejuízo de sua remuneração e demais direitos contratuais.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLEIAS

As empresas liberarão para participar de assembleias sindicais desde que devidamente convocadas pelo Sindicato e comunicadas a empresas com antecedência mínima de cinco (5) dias, todos os profissionais representados por esta convenção coletiva de trabalho por um período de trabalho (manhã ou tarde) por ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- RELAÇÃO DE EMPREGADOS

Por ocasião do recolhimento da contribuição confederativa as empresas fornecerão ao sindicato a relação dos empregados da categoria que sofrerem os descontos e respectivos valores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas mediante autorização escrita de cada profissional independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho descontarão do salário o valor da mensalidade sindical, passando ao Sindicato da categoria até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo pagamento do salário.

Parágrafo Único – O cargo ou tipo de função anotada na CTPS e/ou desempenhada pelo profissional na empresa não será fator impeditivo para o desconto em folha da mensalidade sindical, bastando apenas que o mesmo possua filiação junto ao sindicato que se comprovará através da autorização de desconto em folha.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA – TAXA ASSISTENCIAL PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL

As empresas descontarão dos profissionais técnicos agrícolas no mês subsequente a assinatura e registro deste instrumento, independente das anotações contidas em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato Individual de Trabalho do salário do profissional a importância correspondente a 12 % (doze por cento) de seu salário base, conforme decisão da assembleias trabalhista convocada por edital e amplamente divulgada, para custeio da campanha salarial da qual é beneficiário conforme prevê o artigo 513, alínea “e” da CLT.

Os valores descontados deverão ser repassados ao SINTAGRI até 05 (cinco) dias úteis, após o efetivo desconto a título de Taxa Assistencial, respeitado o direito de oposição do profissional nos termos do Memo Circular SRT/MTE Nº 04 de 20 de janeiro de 2006.

Parágrafo Único: Fica estabelecido que o profissional optante ao direito de oposição, deverá se opor a negociação feita pelo sindicato, não apenas ao desconto da Taxa Assistencial para financiamento da Campanha, não sendo o mesmo contemplado pelas cláusulas entabuladas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive as cláusulas financeiras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão do contrato de trabalho de empregados representados pelo SINTAGRI, independentemente do motivo e do tempo de trabalho, deverá ser feita mediante o acompanhamento e homologação do SINTAGRI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – NORMATIZAÇÃO TELETRABALHO

A empresa e o trabalhador poderão negociar a realização de parte da jornada diária ou semanal fora do local de trabalho, estabelecendo em acordo individual as obrigações de cada parte e o limite da jornada a ser realizada fora da empresa, devendo ser observado no mínimo os seguintes parâmetros:



I - a empresa não poderá exigir do trabalhador a realização do trabalho em casa ou outro local distinto da sua lotação;

II - a empresa não poderá exigir que o trabalhador disponibilize rede de comunicação ou dados;

III - a empresa deverá disponibilizar computador portátil (laptop) para uso pelo trabalhador, quando exigir que o trabalho seja realizado com o usuário logado no sistema.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTIMA – ASSISTÊNCIA EM CASO DE DEMISSÃO CONSENSUAL

Caso o empregado e a empresa tenham interesse em efetuar a rescisão do contrato de trabalho por mútuo acordo, a rescisão deverá ser feita mediante a prévia assistência do SINTAGRI.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – ACORDO PARA DISSÍDIO COLETIVO DE TRABALHO

Caso malogrem as negociações administrativamente as empresas concordam com o ajuizamento do dissídio coletivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – VALE ALIMENTAÇÃO

Será concedido aos trabalhadores abrangidos por este instrumento um vale alimentação no valor diário de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – PLANOS DE AUXÍLIO A SAÚDE

As empresas manterão plano de saúde opcional a todos os profissionais abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho, estendendo-os aos profissionais mesmo após sua aposentadoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Sindicato, em parceria com as empresas, providenciará em 120 dias, os respectivos laudos de insalubridade referente às atividades desenvolvidas pelos profissionais técnicos agrícolas. Sendo constatada atividade insalubre, as empresas e o sindicato discutirão a implementação do referido adicional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RENEGOCIAÇÃO

As partes quando julgarem necessário, mediante prévia comunicação oficial, poderão retomar as negociações trabalhistas

Florianópolis, 21 de março de 2023.

Téc. Agr. Antônio Tiago da Silva
Presidente do Sintagri